

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, no formato Finger Food, para atender à Solenidade de Entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Mato-grossense, a ser realizada em 25 de julho de 2025, para um público estimado de 80 (oitenta) pessoas, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação é necessária para garantir o suporte de alimentação e bebidas durante a Solenidade de Entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Mato-grossense, evento de reconhecimento aos profissionais, autoridades, funcionários e cidadãos que prestaram relevantes serviços à profissão Farmacêutica e à Farmácia Mato-grossense.

2.2. A outorga da Comenda, conforme Deliberação CRF-MT nº 020/2022 e 058/2024, deve ocorrer preferencialmente em atividades solenes alusivas ao Dia Internacional do Farmacêutico. Para o ano de 2025, a solenidade será realizada em julho, concomitante à Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, em Cuiabá/MT. O buffet é um elemento essencial para a confraternização e acolhimento dos homenageados e convidados.

2.3. A previsão de público para a solenidade é de no máximo 110 pessoas, sendo 15 homenageados com direito a um acompanhante cada, e as demais vagas distribuídas pela Diretoria. O serviço de buffet será dimensionado para atender a 80 pessoas, visando proporcionar um ambiente adequado para o evento solene.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A solução compreende a prestação de serviços de buffet completo no formato Finger Food, incluindo a disponibilização de alimentos, bebidas, material de buffet (louças, talheres, etc.) e equipe de serviço, garantindo a qualidade e o padrão de atendimento adequados a um evento institucional.

3.2. O serviço deverá ser executado no dia 25 de julho de 2025, com início às 17:00, no local indicado pelo CRF/MT, garantindo a preparação, montagem, serviço e desmontagem de todo o aparato necessário.

3.3. A expectativa é que o serviço contribua para o sucesso do evento, proporcionando conforto e satisfação aos participantes, e que a qualidade dos alimentos e do serviço

reflita o padrão de excelência do CRF/MT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Composição do Cardápio (Finger Food):

- Bebidas: Suco, Refrigerantes (Coca-Cola Zero e Guaraná).
- Ilha Gastronômica: Sanduíche natural de frango, Sanduíche natural de peito de peru, Salgadinhos fritos e assados, Empada de Frango, Empada de Palmito, Prensado cremoso de salsicha, Salada Fria e Salada de Frutas.

4.2. Qualidade dos Alimentos e Bebidas: Todos os alimentos deverão ser preparados com ingredientes frescos e de alta qualidade, observando as normas de higiene e segurança alimentar da ANVISA. As bebidas deverão ser de marcas reconhecidas e servidas na temperatura adequada.

4.3. Quantidade: O serviço de buffet deverá ser dimensionado para atender a um público de 80 (oitenta) pessoas, garantindo a disponibilidade de todos os itens do cardápio durante o período do evento.

4.4. Material de Buffet: Deverá ser fornecido todo o material necessário para o serviço (louças, talheres, copos, guardanapos, rechauds, travessas, bandejas, toalhas de mesa, etc.), de forma adequada à proposta do evento e em perfeito estado de conservação e higiene.

4.5. Equipe de Serviço: A Contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais qualificados e uniformizados para montagem, serviço e desmontagem do buffet, garantindo o bom atendimento e a organização do espaço durante todo o evento. O número de profissionais deverá ser compatível com o porte do evento e o tipo de serviço contratado.

4.6. Local de Execução: O serviço será prestado nas instalações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, localizado no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

4.7. Licenças e Alvarás: A Contratada deverá possuir todas as licenças e alvarás sanitários e de funcionamento exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de buffet.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução contratual consistirá na confecção, transporte, montagem, serviço e desmontagem do buffet, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, devendo observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e transparência.

5.2. O serviço de buffet deverá ser montado e estar pronto para atendimento a partir das 17h00 do dia 25 de julho de 2025, no local indicado pelo CRF/MT.

5.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar o cardápio detalhado, com a descrição dos itens e marcas dos produtos a serem utilizados, para validação e aprovação do CRF/MT, em prazo a ser acordado após a emissão da Ordem de Serviço, e antes da execução.

5.4. A execução do serviço em desacordo com o cardápio aprovado ou com os requisitos de qualidade poderá ensejar a recusa total ou parcial do serviço, cabendo à Contratada a correção ou substituição sem ônus para a Administração.

5.5. O recebimento provisório será realizado por comissão designada, nos termos do art. 141, inciso I da Lei n 14.133/2021, por meio de conferência quantitativa e qualitativa dos itens servidos, qualidade dos alimentos, higiene, apresentação e adequação do serviço.

5.6. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade com as especificações contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e execução do serviço, podendo ser recusado total ou parcialmente caso sejam constatadas inconformidades.

5.7. Toda a comunicação oficial relacionada à execução contratual poderá ser realizada mediante o uso de meios eletrônicos de comunicação ágeis, tais como correio eletrônico (e-mail institucional), aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram ou similares), desde que garantida a identificação das partes e a rastreabilidade das informações trocadas. As mensagens deverão, sempre que necessário, ser registradas e juntadas ao processo administrativo correspondente, para fins de controle e instrução processual, nos termos da legislação vigente.

5.8. O CRF/MT reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução, serviço diverso do solicitado ou reincidência em irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento do contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, com base na previsão contida do inciso II do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo a ser acordado, às expensas da contratada.

7.3 No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, a equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, confirmando a conformidade da execução com as exigências contratuais.

Do pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme regulamentação vigente.

7.5 Caso haja atraso por parte do contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice INPC.

7.6 O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.7 Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e possíveis impedimentos à contratação.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da documentação.

7.9 Não será permitida a antecipação de pagamento antes da execução total do objeto contratado.

7.10 O contratado deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

Da antecipação de pagamento

7.11. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação sem disputa, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 62.725,59, Vide Decreto nº 12.343, de 2024 (equivalente a menos ¼ do limite de que trata o inciso II do caput do mesmo artigo).

8.2 A opção pela contratação direta sem procedimento competitivo eletrônico justifica-se não apenas pelo enquadramento legal do valor, mas também pela necessidade de avaliação detalhada das propostas de cardápio e condições de serviço, além da possibilidade de negociação direta para adequação às necessidades do evento. Ainda assim, foi realizada pesquisa de mercado com empresas locais, cujos orçamentos demonstram a compatibilidade dos preços com os valores praticados no setor,

garantindo a vantajosidade da contratação.

8.3 A presente contratação envolve a prestação de serviços de buffet, cuja qualidade e adequação não podem ser aferidas adequadamente apenas por descrição escrita ou catálogo eletrônico, sendo imprescindível a avaliação presencial e minuciosa da capacidade operacional do fornecedor, da apresentação dos alimentos, da disposição dos itens e da qualidade do atendimento da equipe, fatores diretamente relacionados ao sucesso do evento e à imagem institucional do CRF/MT.

8.4. Considerando a natureza do serviço de buffet e a proximidade da data de realização do evento (25 de julho de 2025), a avaliação in loco e a interação técnica direta com os fornecedores locais são essenciais para o alinhamento de expectativas quanto ao cardápio, logística de montagem e serviço, bem como para garantir a celeridade e eficiência na execução. A busca direcionada por orçamentos em estabelecimentos da região de Mato Grosso otimiza o processo de contratação, assegurando a agilidade necessária para o evento de baixo valor, com empresas que comprovadamente prestam o serviço de forma eficiente e a tempo.

8.5 A proximidade geográfica dos fornecedores permite maior controle técnico da execução, além de celeridade na solução de eventuais ajustes durante o fornecimento, contribuindo para a economicidade e eficiência do processo, conforme o disposto no art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência nas contratações públicas.

8.6 Ademais, a realização de uma dispensa eletrônica com disponibilização pública da demanda, registro de propostas via sistema eletrônico e posterior avaliação remota de documentos e amostras acarretaria custos operacionais desnecessários, tanto de pessoal técnico e administrativo quanto de tempo processual, os quais superariam a vantajosidade da contratação em si, considerando o pequeno valor envolvido e a natureza técnica do objeto, que exige verificação física e interlocução direta com os fornecedores. Diante disso, o procedimento eletrônico se revela incompatível com a racionalidade administrativa que deve reger contratações dessa natureza, especialmente quando a solução mais simples, segura e econômica é obtida com a consulta direta a empresas locais qualificadas, cujos preços, inclusive, encontram-se dentro dos parâmetros de mercado, devidamente demonstrados nos autos do processo.

8.6 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, dentre os orçamentos obtidos que atendam integralmente às exigências técnicas deste Termo de Referência, assegurando a adequada comparação entre propostas homogêneas e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.7 A habilitação do fornecedor será exigida em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, limitada à documentação essencial à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme abaixo discriminado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Certidão de regularidade fiscal e tributária perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (inclusive débitos previdenciários);
- c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
- e) Comprovante de situação cadastral ativa no CNPJ.

8.8 Toda a documentação de habilitação e as propostas de preços serão anexadas ao processo administrativo, com as respectivas justificativas da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço com o valor de mercado, nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação, conforme os orçamentos obtidos, Thalita Boaventura LTDA é de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), conforme menor valor dos orçamentos anexos ao processo.

9.2 Os valores foram obtidos através de obtenção de orçamento de empresas de Mato Grosso. Segue tabela abaixo:

EMPRESAS	CNPJ	PREÇO
Thalita Boaventura LTDA	53.689.512/0001-73	R\$ 3.900,00
Barreto Buffet & Eventos	48.890.348/0001-28	R\$ 3.940,00
Spekula Salgados e Buffet	36.888.568/0001-38	R\$ 6.400,00

9.3 Os orçamentos estão presentes no **ANEXO I** desse Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os serviços de buffet nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação;

10.1.2. Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos itens servidos, verificando a qualidade dos alimentos, higiene, apresentação e conformidade com o cardápio aprovado;

10.1.3. Comunicar formalmente à contratada, por meio de ofício ou outro meio oficial admitido, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas no serviço prestado, solicitando a correção ou substituição, nos prazos estipulados;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, inclusive com registro das ocorrências relevantes no processo

administrativo correspondente;

10.1.5. Fornecer à contratada o local e as condições necessárias para a montagem e execução do serviço de buffet;

10.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou vícios relacionados aos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

11.1.3. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o serviço com falhas ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista do Orçamento aprovado para o exercício financeiro do plano de contas em vigor e disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, dotado na rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 - Festividades e Homenagens.**

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2025.

Lídia Carolina Mancilha Barros

Gerente do CRF/MT

Karina Luiza Luckmann

Farmacêutica do CRF/MT

Rosely Vicência Marques Sabioli

Assessora de Gabinete do CRF/MT

Soraya Ludmila Medeiros

Assessora de Comunicação do CRF/MT